



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 459/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 85/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Cria o Programa “Empresa Amiga dos Animais”

Senhor Presidente:

Relatório:

Trata o presente parecer, de análise de projeto de lei que cria o Programa “Empresa Amiga dos Animais”, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuir para melhoria da qualidade de vida dos animais tutelados pelo município.

A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, medicamentos e alimento para animais, a realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação do CEPATAS, ou de locais que poderão ser utilizados para a realização de feiras de adoção e eventos em prol dos animais, ou outras ações que visem beneficiar a causa animal.

As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da causa animal adotada, inclusive a colocação de placas ou outdoors nas escolas para divulgação, na qual o Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados.

É a síntese do projeto.

Análise Jurídica:

Em que pese a intenção do nobre Vereador, o projeto necessita de readequação para ser apreciado.

Apesar do projeto de lei criar um Programa, e a competência legislativa para criação de Programas no município pertencer ao Poder Executivo, não há criação de atribuições a órgãos do Poder Executivo, não trata de servidores públicos, tampouco sobre regime





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

jurídico dos servidores.

Contudo, ao prever que as pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar suas ações praticadas em benefício da causa animal com a colocação de placas ou outdoors nas escolas para divulgação, invade competência do Poder Executivo:

LOMP

SUBSEÇÃO III - DAS LEIS

(...)

Artigo 39 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, manifestamos pela inviabilidade da aprovação. Contudo, o projeto pode ser readequado.

É o parecer, que submetemos à consideração de V. Exa. e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes

Diretora do Departamento Jurídico

OAB/SP nº 184.299

